



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.420, DE 21 DE
MARÇO DE 2024, QUE DISCIPLINA O
TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.420, de 21 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

II - a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade de lotação, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do seu total de servidores;

.....

VII - o regime de teletrabalho não pode implicar prejuízo à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo nas unidades administrativas da Câmara Municipal.

§ 1º Caso o número de servidores interessados em realizar o teletrabalho, em determinada unidade administrativa, supere o limite previsto no inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser adotado o disposto nos artigos 16 a 18 desta Lei.

§ 2º Para o cálculo do percentual a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser considerado o total de servidores lotados na unidade administrativa da qual provenha o pedido de teletrabalho, ainda que não haja identidade de cargos, vínculos ou atribuições entre o solicitante e os demais servidores da mesma lotação, observando-se, em qualquer caso, que a concessão do regime não pode acarretar prejuízo ao atendimento presencial na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

unidade por falta ou insuficiência de pessoal, o que deve ser expressamente atestado pela chefia imediata por ocasião do envio da solicitação ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho.

§ 3º Na hipótese de o cálculo do percentual a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo atingir fração superior a 0,5, considerar-se-á o primeiro número inteiro subsequente para a definição do número máximo de servidores passíveis de autorização para teletrabalho na unidade administrativa.

.....

§ 5º Na análise da ausência de prejuízo para a plena capacidade de atendimento de que trata o § 2º deste artigo, tanto a chefia imediata quanto o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho devem considerar o plexo de atividades desenvolvidas pela unidade administrativa, englobando não somente o atendimento, a orientação e o encaminhamento de público usuário, interno e externo, e a execução das atividades gerais de caráter administrativo, mas, principalmente, as atividades finalísticas relacionadas às competências institucionais da unidade, nos moldes estabelecidos pela Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2015, e demais normas aplicáveis.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.420/2024 fica acrescido do inciso XII e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III - que tenha menos de 03 (três) meses de exercício em sua atual unidade administrativa de lotação;

.....

XII – que esteja lotado em gabinete.

Parágrafo único. A atestação das condições previstas nos incisos III a XII deste artigo compete ao Departamento de Recursos Humanos, após consulta às unidades e/ou comissões competentes, devendo ser realizada previamente à reunião do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho destinada à apreciação do pedido.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O art. 12 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º

.....

V - a ausência de prejuízo para o funcionamento da unidade de lotação do servidor e para a Câmara.

.....

§ 7º Decorridos 30 (trinta) dias do início do teletrabalho, a estação de trabalho do servidor na Câmara Municipal de Parauapebas será desativada e os respectivos móveis, equipamentos e estruturas serão destinados para outras unidades e/ou demandas do Poder Legislativo.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º O Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, de posse dos documentos e informações previstos no artigo anterior, elaborará parecer sobre o desenvolvimento das atividades funcionais por cada servidor em teletrabalho, opinando, ao final, por sua manutenção ou revogação, ou determinando seu ajuste.

§ 2º Se o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho concluir que o servidor não está atendendo ao respectivo plano de trabalho, ou que, mesmo atendido o plano de trabalho, a produção apresentada seja irrelevante a ponto de não justificar a manutenção do teletrabalho, deverá propor à Presidência da Mesa Diretora o retorno do servidor ao trabalho presencial, ouvida a chefia imediata.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da manifestação do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, para, querendo, apresentar defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

.....
§ 6º O Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho também poderá determinar ajustes no plano de trabalho do servidor, caso o repute insuficiente ou inadequado, ouvindo a chefia imediata e o próprio servidor.

§ 7º Caso não haja concordância do servidor quanto ao ajuste de seu plano de trabalho, o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho deverá propor o retorno do servidor às atividades presenciais, aplicando-se o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo.

§ 8º O plano de trabalho ajustado passa a valer a partir do primeiro dia do mês subsequente à alteração promovida pela emissão do novo plano, firmado pelos membros do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, pelo servidor e por sua chefia imediata.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 15 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I - analisar os resultados de cada unidade administrativa que tenha servidores em regime de teletrabalho, notadamente sob os aspectos do atendimento das demandas, da produtividade e da ausência de prejuízo às atividades institucionais;

.....

.....

V - recomendar, motivadamente, a manutenção, a alteração ou a extinção do teletrabalho no âmbito de determinada unidade administrativa ou mesmo na Câmara.

.....” (NR)

Art. 6º O art. 16 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 16. Na hipótese de haver, na unidade administrativa, pedidos para exercício em teletrabalho que excedam o limite estabelecido no inciso II do artigo 3º desta Lei, deverão ser adotados os seguintes critérios de preferência, nesta ordem:

.....” (NR)

Art. 7º O art. 18 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º Verificada a proximidade do vencimento do prazo do teletrabalho de seus servidores, compete à chefia imediata de cada unidade administrativa informar aos demais servidores e consultá-los sobre o interesse em aderir ao regime, de modo a possibilitar o revezamento de beneficiados.

.....” (NR)

Art. 8º O art. 19 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

.....

IX - em razão da lotação do servidor em unidade administrativa que reclame o exercício presencial das atividades ou em gabinete de vereador.

.....

§ 8º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, caso a necessidade de retorno de servidores para o regime presencial não alcance a totalidade dos servidores da unidade em teletrabalho, deverá ser priorizado o retorno do(s) servidor(es) que estiver(em) há mais tempo no regime, aplicando-se, no caso de igual data de afastamento, os critérios de preferência previstos no artigo 16 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 9º O art. 21 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, Parauapebas - PA
CEP: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 21. O regime de teletrabalho não poderá implicar, de forma alguma, o exercício de atividades que não façam parte das atribuições funcionais legais do servidor, sendo, contudo, admitidas a adaptação ou a atribuição de atividades distintas das até então desenvolvidas pelo servidor no formato presencial, desde que as atribuições a serem executadas à distância estejam entre as competências da unidade de lotação do servidor.” (NR)

Art. 10. O art. 25 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Câmara deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, canal de comunicação destinado a colher a avaliação de usuários, servidores ou não, sobre o atendimento prestado nas unidades administrativas que possuam contingente em teletrabalho, de modo a possibilitar a avaliação pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho tratada no artigo 15 desta Lei.

§ 1º Nas unidades administrativas em que haja servidores em teletrabalho, bem como no balcão da recepção da Câmara, deverão ser disponibilizados caixas de coleta e formulários para que os usuários possam informar problemas no atendimento de suas demandas que possam estar ligados à falta ou insuficiência de servidores em regime presencial.

.....” (NR)

Art. 11. O art. 26 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Nos períodos de recesso parlamentar, quando autorizado o revezamento nas unidades administrativas, os servidores em teletrabalho poderão participar das escalas, desde que fique assegurado o atendimento presencial durante todo o período indicado na portaria que autorizar o revezamento.

.....” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 5.420/2024 passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente.

Art. 13. Os servidores em regime de teletrabalho que, na data da publicação desta Lei, estiverem lotados em gabinetes de vereadores deverão retornar ao regime de trabalho presencial, observados os prazos previstos no art. 19, § 1º, da Lei nº 5.420/2024.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de novembro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal